



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARLOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC 008/2019 E 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARLOS)

L I D O
Em. 25.10.19

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a criação, implantação e implementação do Polo de Ciência, Tecnologia e Produção de Cervejas Artesanais do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Polo de Ciência, Tecnologia e Produção de Cervejas Artesanais do Distrito Federal em área localizada na Região Norte do território reservada para o atendimento do disposto nesta Lei Complementar pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Polo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação científica e tecnológica para o desenvolvimento de pesquisas, estudos, formação de mão de obra qualificada destinados à produção de cervejas artesanais no Distrito Federal.

Art. 2º A implantação e o desenvolvimento do Polo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.

Parágrafo único. É facultado às organizações não governamentais atuantes no campo do desenvolvimento econômico no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, do processo de implantação e implementação do Polo de Ciência, Tecnologia e Produção de Cervejas Artesanais do Distrito Federal.

Art. 3º A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar deve se dar por meio de lei específica, que definirá os índices urbanísticos, as diretrizes de ocupação e os demais elementos necessários à consecução dos objetivos previstos no art. 1º.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 24/10/19 às 17:20
J.M. Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da sua circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 5º A concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos na legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

- I** – o montante dos incentivos ou benefícios;
- II** – critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
- III** – tempo de fruição dos incentivos ou benefícios;
- IV** – contrapartidas dos beneficiários;
- V** – áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;
- VI** – fontes dos recursos;
- VII** – resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;
- VIII** – compensações ambientais e sociais.

Parágrafo único. Os empreendimentos destinados à realização de pesquisas científicas e tecnológicas e à produção de cerveja artesanal podem ser contemplados pelos programas de desenvolvimento econômicos implantados e implementados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 6º É assegurada a destinação de terreno para a implantação de um centro de estudos, formação de mão de obra e desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assegurar o desenvolvimento de uma atividade que muito tem crescido no Brasil e, obviamente, no Distrito Federal, qual seja a produção de cervejas artesanais, que se apresenta como uma importante fonte de renda, além de contribuir para a geração de incontáveis postos de trabalho para a população, sem contar que pode garantir ao DF a vanguarda no que diz respeito ao desenvolvimento científico e tecnológico na produção de cerveja.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Conforme a Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (Abracerva), em dez anos o Brasil foi de 70 para 700 cervejarias, fora as que não possuem registro. Em 2018, por exemplo, cerca de 185 novas fábricas foram registradas, um crescimento de 35% no ramo. *(fonte: exame.abril.com.br)*

A mesma publicação traz que "Embora as grandes marcas dos grupos cervejeiros sejam hegemônicas, as pesquisas apontam, que um dos principais motivos para o aumento do consumo é o sabor diferenciado das cervejas artesanais, mas a cultura e a moda têm um impacto significativo. Em números, cerca de 12% de pessoas entrevistadas afirmam que consomem cerveja artesanal com frequência e 53% já tomaram algumas vezes. O perfil predominante é de homens que têm entre 25 e 40 anos. Apesar disso, as mulheres também têm expressado o interesse por bebidas diferenciadas e especiais."

Matéria publicada recentemente no jornal Estado de Minas informa que "Em número de unidades fabris no país, o Sul lidera, com 369 plantas artesanais, seguido do Sudeste (328). Num outro pelotão de empresas, o Nordeste tem 61 unidades; o Centro-Oeste, 51, e o Norte, 26. Quanto ao ranking estadual, a liderança é do Rio Grande do Sul (179), tanto em ranking de cervejarias quanto na densidade – proporção de cervejarias por habitante.", Acrescentando adiante que "As estatísticas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) endossam esse argumento e expõem o impacto positivo das pequenas cervejarias artesanais na economia brasileira. No primeiro quadrimestre do ano, as empresas menores – de até 99 funcionários – acumularam saldo favorável de 400 vagas disponibilizadas e as maiores geraram 351 oportunidades."

Segundo o GuiaBHR "Os números de micro cervejarias (dessas que produzem cerveja e *chopp* artesanal) têm crescido, em média, cerca de 30 a 40% ao ano. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) contabilizou, no ano passado, 679 micro cervejarias, um número seis vezes maior em relação ao ano de 2007. Em 2016, o território brasileiro contava com 493 cervejarias, ou seja, um incremento de 186 cervejarias dentro do período de um ano. Importante ressaltar que a contagem não incluiu as cervejarias de estilo cigano, quando a produção é de forma 'alugada'."

O crescimento da produção cerveja artesanal tem ocorrido também no Distrito Federal, mas o mesmo GuiaBHR informa que esse "crescimento do número de cervejarias candangas tem sido dificultado por uma série de problemas enfrentados pelos empresários do ramo. Um desses se diz questão ao local da fábrica. Por



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



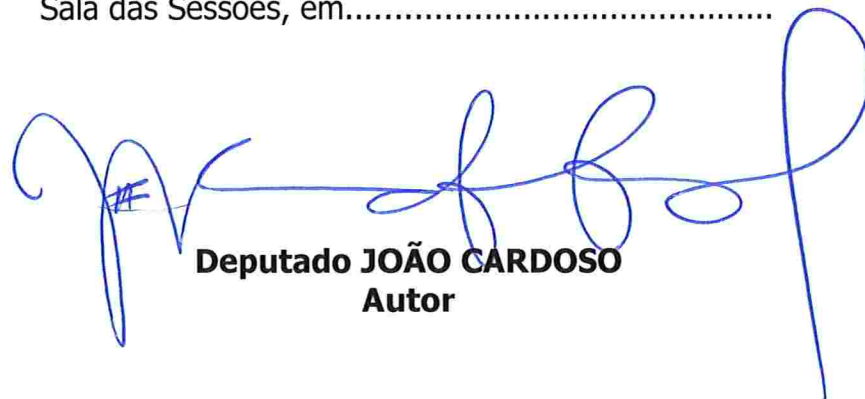
Brasília ser “tombada”, os empresários têm dificuldades de encontrar algum lugar adequado para a produção da cerva. Dentro da capital federal, somente no SIA, SAAN e SOF Norte podem se instalar fábricas dessa natureza.”. Segundo os empresários, outro problema contestado se refere a questão tributária. As cervejarias artesanais pagam o mesmo tanto de imposto das grandes cervejarias do mercado. A carga é tão alta que uma cerveja que custa R\$ 15 em Santa Catarina, no Distrito Federal não sai por menos de R\$ 30. Para se ter ideia, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), vai de 35% em uma região para até 80% em outra, o que é um absurdo.

Outro fator que deve ser levado em conta é a falta de imóveis ofertados pelo Poder Público para implantação da mencionada atividade. Por ser um ramo cujo desenvolvimento econômico não sofre retração, pelo contrário só cresce, deve o GDF incentivar o seu incremento, tal qual fez com diversos outras atividades, como o Porto Seco, Setores de Oficinas Norte e Sul, Cidade do Automóvel, Polo de Modas do Guará, entre outros, todos, sem exceção, beneficiados pelo Pro/DF, que contaram com destinação de imóveis e incentivos tributários, com contrapartidas bem estruturadas, sobretudo no tocante à geração de postos de trabalho.

O mesmo pode ser feito com o Polo de Ciência, Tecnologia e Produção de Cervejas Artesanais do Distrito Federal proposta para ser criado por meio desta propositura, o qual, como ocorreu com os demais, contribuirá para a geração de renda para os cofres públicos e emprego para a população do Distrito Federal e Região do Entorno.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em.....



Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 8/19 que “Dispõe sobre a criação, implantação e implementação do Polo de Ciência, Tecnologia e Produção de Cervejas Artesanais do Distrito Federal e dá outras providencias”.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (art. 68, I, “c”, “h” e “i”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “i”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 008 / 2019
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 008 / 2019
Folha Nº 05